



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 913/2025/GV/CABO RENATO ABDALA

VOTUPORANGA/SP, 16 de abril de 2025.

A Ilustríssimo Senhor
RICARDO GAIJUTIS
Setor de Fiscalização de Posturas
Votuporanga/SP

Assunto: SOLICITA NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO PARA A NÃO FIXAÇÃO DE CARTAZES EM VIAS PÚBLICAS.

Ilustríssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Senhoria para solicitar que seja providenciada a notificação de proprietários para que não pregue cartazes em vias públicas, considerando o disposto na Lei, anexa abaixo, que regula a fixação de materiais publicitários em áreas públicas, gerando transtornos e prejudicando a estética urbanística do município.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>> DATA / HORA: 16/04/2025 09:30:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-119205-0C4K4P-0B114N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

16/04/25, 08:54

Votuporanga - LEI Nº 1595, DE 1977



Município de Votuporanga

Estado - São Paulo

LEI Nº 1595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977.

Mostrar ato compilado

(Institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Posturas do Município de Votuporanga.

Art. 2º Este Código tem como finalidade instituir as normas da higiene pública, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e os munícipes.

Art. 3º Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste código.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

TÍTULO II DA HIGIENE PÚBLICA CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Compete à Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e a saúde e o bem estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 6º Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete à Prefeitura fiscalizar:

- I - a higiene dos passeios e logradouros públicos;
- II - a higiene nos edifícios uni-habitacionais e pluri-habitacionais;
- III - a higiene nas edificações na área rural;
- IV - a higiene nos sanitários;
- V - a higiene dos poços e fontes de abastecimento de água domiciliar;
- VI - a instalação e a limpeza de fossas;
- VII - a higiene da alimentação pública;
- VIII - a higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviços em geral;
- IX - a prevenção sanitária nos campos esportivos;

www.lomasruvens.com.br/legislacao/SP/votuporanga/1977/fevereiro/1595.php

1/107

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

16/04/25, 08:54

Votuporanga - LEI Nº 1595, DE 1977

a) nome do interessado, número do cadastro nacional de pessoas jurídicas, inscrição estadual e municipal; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)

b) local em que serão afixados, colocados ou pintados os anúncios, letreiros e cartazes, dimensões, inscrições e texto; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)

c) em se tratando de distribuição; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)

1. local em que serão distribuídos, inclusive datas e horários; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)
2. endereço e nome do responsável pelas pessoas distribuidoras; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)
3. inscrições e texto em inteiro teor; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)
4. dimensões, obedecidos os limites do § 2º do artigo 241 desta lei; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)
5. número de pessoas distribuidoras e horário de atuação para cada ponto de distribuição; (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)

II – comprovação do pagamento das taxas municipais de publicidade e apresentar a certidão negativa de débitos municipais, isentas destas exigências as campanhas educativas, religiosas, culturais e de interesse da população; (Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007) (Revogado pela Lei nº 4.694, de 12.11.2009)

Art. 243-A. As empresas ou entidades que tiverem concedida a licença pela Prefeitura, para a distribuição de que trata o art. 243 desta lei, ficam obrigadas a: (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

I – fornecer crachá, de uso obrigatório, as pessoas distribuidoras, contendo o seu nome, o nome e o endereço completo da empresa e ou entidade responsável pela distribuição e cópia das autorizações fornecidas pela Prefeitura; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

II – não lançar folhetos, volantes, jornais, panfletos e similares de veículos, aviões ou balões; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

III – fazer constar nos folhetos, jornais, volantes, panfletos e similares, em destaque e bem visível, a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos e a razão social da empresa anunciante; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

IV – proceder a limpeza diária em torno do local permitido para a distribuição, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste código; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

V – não afixar elementos de publicidade, tais como folhetos, cartazes, faixas, panfletos, posters, banners ou similares em postes, árvores e telefones públicos; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III, IV e V deste artigo será aplicado inclusive na propaganda eleitoral; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

Art. 243-B. A fiscalização municipal, a quem cabe cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, elaborará o mapeamento dos pontos fixos onde será permitida a distribuição de anúncios, cartazes, panfletos, volantes, jornais e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita, segundo os seguintes critérios: (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

I – toda confluência de duas avenidas receberá, no máximo, quatro pontos; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

II – toda confluência de uma avenida com uma rua receberá, no máximo três pontos; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

III – toda confluência de duas ruas receberá, no máximo dois pontos; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

§ 1º Em cada ponto fixo de distribuição será permitida a presença de, no máximo, duas pessoas distribuidoras, de empresas diferentes; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

§ 2º Nenhuma autorização poderá ser concedida à mesma empresa por mais de três dias consecutivos, para o mesmo ponto fixo de distribuição; (Inserido pela Lei Complementar nº 101, de 04.04.2007)

www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/votuporanga/1977/fevereiro/1595.php

47/107

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/04/2025 09:30:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-119205-0C4K4P-0B114N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 16/04/2025 09:30:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-119205-0C4K4P-0B114N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

